



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeyro.sp.gov.br

## LEI ORDINÁRIA Nº 2195, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

**Dispõe sobre a inclusão de pessoas com deficiência, em especial pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), nas empresas que se instalarem no Distrito Industrial do Município, e dá outras providências**

**ARIES MARIOTO FERREIRA**, Prefeito Municipal do Município de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Distrito Industrial do Município, a política de inclusão social e laboral de pessoas com deficiência, em especial pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - As empresas que vierem a se instalar no Distrito Industrial e que receberem incentivos ou benefícios do Município, tais como cessão ou doação de terrenos, isenções ou reduções tributárias, facilidades logísticas ou outros apoios públicos, deverão:

- I – Apresentar Plano de Inclusão Social, que contemple a contratação de pessoas com deficiência, inclusive com TEA, observando-se a legislação federal aplicável;
- II – Garantir condições de acessibilidade, adaptação do ambiente de trabalho e políticas de capacitação compatíveis com as funções a serem exercidas.

Art. 3º - O Município, por meio de seus órgãos competentes, poderá firmar parcerias com entidades representativas de pessoas com deficiência e com instituições de ensino e capacitação, visando:

- I – Oferecer cursos de qualificação profissional;
- II – Auxiliar as empresas na adaptação de postos de trabalho;
- III – acompanhar o cumprimento dos Planos de Inclusão Social.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 TEL: (012)3978-2608 E-mail: rh2@jambeiro.sp.gov.br

Art. 4º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei implicará na revogação dos benefícios ou incentivos concedidos pelo Município, observado o devido processo administrativo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios, percentuais e formas de acompanhamento da política de inclusão prevista.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jambeiro, 14 de novembro de 2025.



**ARIES MARIOTO FERREIRA**

Prefeito Municipal